



Rio Life
Assistência familiar

Assistência Funeral

CONTRATO VIGÊNCIA A PARTIR DE 05/05/2021

CONTRATADA: RIO LIFE ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA – EPP
RUA IRACEMA DE ALENCAR - Q: 32 LOTE 18 E 19 ENGENHO - ITAGUAI - RIO DE JANEIRO
CEP: 23.820-290 TEL: (21) 2423-4135 / 0800 580 2986 - CNPJ: 08.651.550/0001-82
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 79.23.32.28 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00.22.208

CLAUSULA PRIMEIRA - "DO OBJETO DO CONTRATO"

O objeto deste contrato é a realização e prestação de serviço funerário de acordo com o plano escolhido pelo contratante ao qual consta no termo de adesão. O contratante tem acesso total e irrestrito a este contrato na sua integralidade podendo inclusive imprimi-lo no site www.riolifeassistenciainfuneral.com.br.

CLAUSULA SEGUNDA - "DO PRAZO"

O prazo contratual se iniciará em um período mínimo de 12 meses, com carência, conforme previsto no termo de adesão e será renovado automaticamente após este período por prazo indeterminado em caso de silêncio das partes. A rescisão poderá ser requerida pelo contratante através de notificação com um prazo de antecedência de 90 dias, não excluindo a penalidade prevista no termo de adesão em caso de rescisão no prazo anterior aos 12 meses iniciais.

CLAUSULA TERCEIRA - "DA TERRITORIALIDADE"

O serviço terá cobertura de âmbito nacional nos termos exclusivos do plano e serviços contratados discriminados taxativamente neste contrato, desde que o sepultamento seja realizado no mesmo município do óbito. **Em caso de sepultamento em lugar diverso do município do óbito, serão cobradas despesas adicionais não previstas no contrato, que será de responsabilidade exclusiva do contratante, devendo este dar autorização prévia ao contratado para realização dos serviços. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ REALIZADO REEMBOLSO AO CONTRATANTE OU SEUS DEPENDENTES QUE REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS COM OUTRA EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO.**

CLAUSULA QUARTA - "DEVERES"

A contratada assume total responsabilidade pelos serviços e pelos atos profissionais dos nossos colaboradores, **sendo dever do(a) contratante ou familiar comunicar o óbito imediatamente** após tomar conhecimento do ocorrido para que haja mobilização dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro: É dever do contratante manter o cadastro atualizado junto à contratada, bem como usar de boa fé nas declarações feitas no termo de adesão além de manter o pagamento em dia, sob pena de sofrer às sanções previstas no contrato e no termo de adesão que faz parte integrante deste.

CLAUSULA QUINTA - "DO PAGAMENTO"

O valor do pagamento, bem como a forma, o preço e o prazo de vencimento serão realizados na forma prevista no termo de adesão, devendo ser por meio de boleto bancário enviado via correio eletrônico ou podendo fazer a retirada do boleto na sede ou em suas filiais. O pagamento da última mensalidade não presume o pagamento das mensalidades anteriores.

Conforme constam no termo de adesão, os serviços contratados **NO CASO DO PLANO FAMILIAR, EM TODAS AS SUAS CATEGORIAS, SÓ SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS EM CASO DOS PAGAMENTOS ESTAREM EM DIA E CUMPRIDO O PRAZO DE CARÊNCIA ESTIPULADO NO CONTRATO OU TERMO DE ADESÃO.**

NO CASO DO PLANO PRÉ-PAGO, SÓ SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS CASO ESTEJA PAGO O VALOR INTEGRAL DO CONTRATO E TODAS AS TAXAS DE ATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A TAXA DE ADESÃO NÃO SERÁ DEVOLVIDA EM NENHUMA HIPÓTESE, NEM MESMO QUANDO O CONTRATANTE DESISTA DO CONTRATO ANTES DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA MENSALIDADE, UMA VEZ QUE ESTA SE DESTINA À REALIZAÇÃO DO CONTRATO E OUTROS ENCARGOS.

As mensalidades serão corrigidas anualmente de acordo com o código de defesa do consumidor e sua atualização, conforme IGP-M e, na falta deles, outro índice equivalente.

CLAUSULA SEXTA - "PRAZO DE CARÊNCIA" PLANO FAMILIAR

O período inicial de carência para o contratante e seus dependentes é de 90 (noventa) dias para até 60 (sessenta) anos e 180 (cento e oitenta) dias para maiores de 60 (sessenta) anos, **contado em ambos os casos da data do efetivo pagamento da primeira mensalidade.**

No caso de atraso de qualquer mensalidade por um período maior do que 30 (trinta) dias, o prazo de carência se renova automaticamente independente do pagamento com atraso.

CLAUSULA SETIMA - "BENEFÍCIOS"

O associado terá direito aos nossos serviços conforme descrito no termo de adesão do plano contratado.

CLAUSULA OITAVA - "DA ELEIÇÃO DO FORO"

Fica eleito pelas partes o foro da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

CNPJ: 08.651.550/0001-82
RIO LIFE ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA

Nilso V. S. Rago
Sócio Administrativo
CMC Nº 82